



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os radialistas e os publicitários sejam incluídos como microempreendedores individuais.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

SF/21839.43031-42

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os radialistas e os publicitários sejam incluídos como microempreendedores individuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. ....

.....  
.....  
§ 4º-C. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, é permitido aos que exercem as atividades de radialista e de publicitário optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com esta iniciativa, pretendemos inserir as atividades de radialista e de publicitário no rol de hipóteses de registro como microempreendedor individual (MEI), previsto no art. 18-A da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possa gozar de tratamento diferenciado e favorecido nos âmbitos fiscal, trabalhista, previdenciário e creditício.

Os radialistas, profissionais de comunicação enraizados na cultura brasileira, têm papel de destaque na concretização da democracia participativa nacional. Historicamente, são eles os responsáveis por difundir notícias, campanhas educativas e outras informações de relevo para os mais

diversos rincões do Brasil, muitas vezes carentes de outros meios de comunicação. Esses profissionais também são imprescindíveis para o ramo do entretenimento, ao integrar transmissões esportivas, dublagens e sonoplastia de filmes e locução dos mais diversos eventos culturais, fundamentais ao bem-estar da nação.

SF/21839.43031-42

O publicitário é o profissional responsável pela realização de campanhas de publicidade e pela elaboração de estratégias de venda. Atua, também, na criação, na manutenção e no fortalecimento da boa imagem de marcas. Elabora logotipos, jingles, *outdoors* etc. As habilidades necessárias para esse profissional são um alto grau de criatividade e conhecimentos de comunicação e marketing. Como se depreende, a importância do publicitário é fundamental para o sucesso dos empreendimentos em geral, o que concorre indubitavelmente para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Em prol dos interesses públicos mencionados anteriormente, é mister favorecer a consolidação e a rentabilidade das atividades de radialista e de publicitário, por meio da possibilidade de registro como MEI.

A atual norma regulamentadora da profissão de radialista, Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, baseou-se em outro paradigma da profissão, de exercício mais concentrado em poucas emissoras e estúdios. A evolução tecnológica das últimas duas décadas, que massificou a internet e o uso da telefonia móvel, tornou mais democrático o exercício da atividade de radialista, de modo a comportar cada vez mais o empreendimento autônomo. Assim, a limitação daquela Lei, que determina o radialista apenas como empregado, deve ser superada, em prol do reconhecimento desse profissional como empreendedor organizado. Assevera-se que a atividade de radialista não consta da lista de vedações ao enquadramento como microempreendedor individual, definida no art. 17 da LC nº 123, de 2006.

De maneira análoga, o exercício da profissão de publicitário regulada pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 – editada há quase seis décadas – encontra-se anacrônica. O desenvolvimento constante de aplicativos voltados para a publicidade e o acesso ilimitado à rede mundial de computadores revolucionaram o mercado mundial nesse segmento. Atualmente, é muito relevante viabilizar o empreendimento independente no mercado publicitário. Para tanto, entendemos que a Lei nº 4.680, de 1965, deve ser flexibilizada para aceitar o publicitário como empreendedor estruturado. A atividade de publicitário, igualmente, não está incluída na lista de vedações ao enquadramento como MEI (LC nº 123, de 2006; art. 17).

  
SF/21839.43031-42

Cabe ressaltar, ainda, que o paradigma econômico-empresarial inaugurado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica, preconiza a liberdade no exercício de atividades econômicas (art. 2º, inciso I); e a retirada de limites indevidos à atividade empresarial (art. 4º, inciso VII). Dessa forma, é premente a compatibilização dos antigos normativos empresariais e profissionais com os novos ditames da atividade empresarial no Brasil, cada vez mais estimulante ao empreendedorismo, seja ele de pequeno ou grande porte.

Em síntese, vê-se que a permissão de radialistas e publicitários para serem enquadrados como MEI favorece interesses públicos essenciais, relacionados à democracia popular, ao direito ao lazer e ao incremento do PIB nacional. Sobretudo, acarretará adequação do regime jurídico de radialistas e de publicitários aos novos paradigmas econômico e tecnológico vigentes em nosso País, que reclamam a flexibilização da atividade empresarial.

Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares o acolhimento para este projeto de lei complementar que permitirá o enquadramento dos radialistas e dos publicitários como MEI.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- artigo 18-

- Lei nº 4.680, de 18 de Junho de 1965 - LEI-4680-1965-06-18 - 4680/65  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4680>

- Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 - LEI-6615-1978-12-16 - 6615/78  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6615>

- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - 13874/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13874>